

MONCHIQUE

QUINTA DA CORTE GRANDE — AGRO-TURISMO, L.^{DA}

Sede: Corte Grande, apartado 2, Monchique

Conservatória do Registo Comercial de Monchique. Matrícula n.º 00264; identificação de pessoa colectiva n.º P 506703045; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/040813.

Certifico que entre José Manuel Rocha Rodrigues, divorciado, e Maria Helena Vieira Tapadinhas, divorciada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Quinta da Corte de Monchique — Agro-Turismo, L.^{da}

2.º

A sociedade tem por objecto o agro-turismo, agro-pecuária e turismo de natureza.

3.º

1 — A sede é na Corte Grande, apartado 2, freguesia e concelho de Monchique.

2 — A sociedade poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá criar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado conveniente.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio José Manuel Rocha Rodrigues e uma quota no valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Maria Helena Vieira Tapadinhas.

5.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes, que podem ser sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Manuel Rocha Rodrigues.

6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, ou um procurador que a sociedade nomeie em sua substituição, para a prática de determinados actos.

7.º

A divisão e a cessão de quotas é livre apenas entre sócios, na cessão a estranhos a sociedade terá sempre direito de preferência e de seguida os sócios não cedentes.

8.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos.

9.º

A sociedade fica autorizada a adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais.

10.º

A sociedade poderá proceder à amortização de qualquer quota, verificados os seguintes casos:

- 1) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento;
- 2) De acordo com o respectivo titular.

§ 1.º Em qualquer situação prevista nos números anteriores, poderão sempre a sociedade ou os seus sócios exercer o direito de opção.

§ 2.º Salvo norma imperativa em contrário, ou acordo entre a sociedade e o titular da quota amortizada, a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Paulo Sérgio Nunes Furtado*. 2007628872

CREON STARLIGHT — CREMATÓRIO DE ANIMAIS, L.^{DA}

Sede: Castelo da Nave, Monchique

Conservatória do Registo Comercial de Monchique. Matrícula n.º 00268/040928; identificação de pessoa colectiva n.º P 507045289; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/040928.

Certifico que entre Evert Hendrik Hoos e mulher, Jet Jeanette Roosjen, casados na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Pacto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Creon Starlight — Crematório de Animais, L.^{da}, e tem a sua sede em Castelo da Nave, apartado 158, Monchique, freguesia e concelho de Monchique, sem prejuízo da gerência a poder deslocar livremente dentro do mesmo concelho ou fora deste.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na instalação e exploração de um crematório para animais.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes aos sócios Evert Hendrik Hoos e Jet Jeanette Roosjen.

2 — O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, gozando os sócios de preferência nos aumentos a realizar em dinheiro, na proporção das suas quotas.

3 — Por deliberação unânime dos sócios, podem os aumentos, ou alguns deles, no todo ou em parte, ser subscritos e realizados por terceiros.

4 — Podem também os sócios, nos termos da lei, fazer com a sociedade contratos de suprimento, não só para titular empréstimos de dinheiro, mas também para titular o diferimento de créditos seus sobre ela.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, bem como as necessárias divisões.

2 — A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — Para além do disposto no artigo anterior, a sociedade tem ainda a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os seus titulares;
- b) Por morte ou dissolução de algum sócio;
- c) Quando a quota for penhorada, arrestada ou apreendida judicialmente.

2 — A sociedade tem o prazo de seis meses a contar da data em que teve conhecimento do facto construtivo do direito para o seu exercício.

3 — Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será calculado pelo valor que lhe corresponder no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não representem compensação de prejuízos previstos e não liquidados reduzidos ou acrescido da parte proporcional em qualquer diminuição ou aumento que posteriormente ao balanço tenha ocorrido no valor do activo líquido.

4 — A eficácia da amortização produz-se mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado a ao juiz do processo, no caso de penhora, arresto ou apreensão judicial.

5 — Posteriormente, em lugar da quota amortizada que constará do balanço como tal, poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas, inclusive a terceiros, nos termos, preço e mais condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade caberá à sócia Jet Jeanette Roosjen que obriga a sociedade.

ARTIGO 8.º

É vedado aos gerentes obrigar sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos semelhantes.